



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.010, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Autógrafo nº 314/2024 – Projeto de Lei Complementar nº 10/2024

Dispõe sobre a atualização dos valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 de outubro de 2024, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a atualização dos valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 128-A.

Parágrafo único.

I – 100% (cem por cento) de isenção para imóveis com valor venal até R\$ 260.084,48 (duzentos e sessenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

II – 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal de R\$ 260.084,49 (duzentos e sessenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) até R\$ 390.126,72 (trezentos e noventa mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos);

III – 50% (cinquenta por cento) de isenção para imóveis com valor de R\$ 390.126,73 (trezentos e noventa mil, cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos) até R\$ 520.168,95 (quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos); e

IV – 25% (vinte e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal acima de R\$ 520.168,95 (quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).” (NR)

Art. 3º Os valores elencados no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 884, de 8 de fevereiro de 2018, ficam atualizados na forma que abaixo segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 128-A.

Parágrafo único.

I – 100% (cem por cento) de isenção para imóveis com valor venal até R\$ 260.084,48 (duzentos e sessenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

II – 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal de R\$ 260.084,49 (duzentos e sessenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) até R\$ 390.126,72 (trezentos e noventa mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos);

III – 50% (cinquenta por cento) de isenção para imóveis com valor de R\$ 390.126,73 (trezentos e noventa mil, cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos) até R\$ 520.168,95 (quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos); e

IV – 25% (vinte e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal acima de R\$ 520.168,95 (quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único. Os valores previstos no “caput” deste artigo aplicam-se exclusivamente às remissões do IPTU com lançamento ocorrido a partir do ano de 2025, este incluído.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de outubro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 82586/2024 (“RAP”).

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de 19.10.24 Ano XLIII nº 11566